



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
GOVERNO  
CONTRATO N.º 33 /2023-SGM**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 12/2023 – SGM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** ARTPROJETO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA – ME

**OBJETO DO CONTRATO:** Trata o presente de aquisição da materiais permanentes, Conjunto de Mesas de Refeitório 8 lugares com 8 cadeiras livres, Mesa de trabalho em L, Mesa baia operacional dupla, Gaveteiro Volante 04 Gavetas, visando atender as necessidades de demandas das Secretarias do Governo Municipal, conforme quantidades, especificações contidas no **Termo de Referência, anexo I do Edital.**

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 22.275,00 (vinte e dois mil duzentos e setenta e cinco reais).

**NOTA DE EMPENHO Nº.:** 72.369/2023

**DOTAÇÃO Nº.:** 11.20.04.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.1

**PROCESSO Nº.:** 6011.2023/0000613-1

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, adiante designada apenas CONTRATANTE e, a empresa **ARTPROJETO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 29.354.767/0001-09, com sede na Cidade de Barueri – SP, na Rua Chaves, nº. 385 – Jardim Califórnia – CEP 06409-000, telefone (15) 99150-5411, neste ato representada por seu representante legal, Senhora **LAIS DE LUCENA MARIANO**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho (086952859), publicado no D.O.C. de 27 de Julho de 2023, do processo SEI nº **6011.2023/0000613-1**, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Trata o presente de aquisição da materiais permanentes: **Item 04** – aquisição de 45 (quarenta e cinco) mesas baias operacional Dupla, pelo valor unitário de **R\$ 495,00** (quatrocentos e noventa e cinco reais), perfazendo o valor total de **R\$ 22.275,00** (vinte e dois mil duzentos e setenta e cinco reais).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA ENTREGA DO PRODUTO E DA SUBSTITUIÇÃO**

**2.1.** Local de entrega será no Ed. Matarazzo – Vale do Anhangabaú nº 128 – 12º andar- Centro – São Paulo – SP, CEP: 01002-900, devendo ser agendado com o Sr. Fernando Rogério Costa (11) 3113-9777 ou no e-mail: [frcosta@prefeitura.sp.gov.br](mailto:frcosta@prefeitura.sp.gov.br) ou com o Sr. Osmar Barros do Carmo (11) 3113-8008 ou e-mail: [osmarcarmo@prefeitura.sp.gov.br](mailto:osmarcarmo@prefeitura.sp.gov.br).

**2.1.1.** A entrega deverá ser feita com Nota Fiscal (venda) ou Nota Fiscal-fatura e agendada com antecedência de 2 (dois) dias.

**2.2.** Sendo necessário agendar com antecedência de pelo menos 3 (três) dias.

**2.3.** O horário para entrega será de segunda-feira à sexta-feira das 8:00 às 18:00.

**2.4.** A empresa contratada deverá fornecer os produtos e montar de forma integral.

**2.5.** Se a qualidade do(s) produto(s) não corresponder (em) às especificações, o(s) mesmo(s) será(ao) devolvido(s) e deverá(ao) ser substituído(s) pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula **11.2.3** do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA**

**3.1.** O prazo para entrega será de até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

GOVERNO

**CONTRATO N.º 33 /2023-SGM**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1.** A empresa contratada deverá fornecer os produtos de forma integral, conforme solicitada no Termo de Referência.
- 4.2.** O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a aplicação das penalidades previstas no edital.
- 4.3.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 4.4.** Fica a cargo do fornecedor a descarga, montagem e movimentação do material do veículo de carga até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer fornecimento a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- 4.6.** Tomar todas as providências necessárias á fiel execução do objeto do Contrato.
- 4.7.** Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes da entrega do material.
- 4.8.** O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor (es) por vícios de quantidade ou qualidade posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art.28 da Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- 5.2.** Aplicar as penalidades descritas neste contrato, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante no contrato;
- 5.3.** Comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, qualquer alteração de endereço, quantitativo ou horário para entregas;
- 5.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 5.5.** Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- 5.6.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 5.8.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 5.9.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO  
CONTRATO N.º 33 /2023-SGM

**33CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1.** A entrega do objeto do presente será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Osmar Barros do Carmo**, na qualidade de fiscal e pelo servidor **Fernando Rogério**, na qualidade de suplente.
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

- 7.1.** A CONTRATADA dará plena e total garantia dos materiais fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega e aceite da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, responsabilizando-se, dentro desse prazo, por qualquer defeito de fabricação e funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para a municipalidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

- 8.1.** O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para a entrega dos objetos licitados, até o término do prazo de garantia de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS**

- 9.1.** As despesas onerarão a dotação orçamentária nº. 11.20.04.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.1, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº. 72.369/2023, no valor de **R\$ 22.275,00** (vinte e dois mil duzentos e setenta e cinco reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

- 10.1.** O valor total da presente contratação é de **R\$ 22.275,00** (vinte e dois mil duzentos e setenta e cinco reais).
- 10.2.** O pagamento será efetuado 30 dias após o ateste do fornecimento da parcela executada, conforme o valor apurado através dos itens requisitados na ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato.
- 10.3.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem 10.3.1, na sede da CONTRANTE e decorridos 30 (trinta)

dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

**10.3.1.** A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

**10.3.2.** Requerimento padronizado;

**10.3.3** Primeira via da Nota Fiscal;

**10.3.4.** Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

**10.3.5.** Não será concedido reajuste contratual;

**10.3.6** Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

**11.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**11.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

**b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**11.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**11.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**11.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**11.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**11.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

GOVERNO

**CONTRATO N.º 33 /2023-SGM**

**11.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**11.4.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**11.4.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**11.4.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**11.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**11.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.

**11.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**11.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**11.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

**11.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**12.1** - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Fica fazendo parte integrante do Contrato, a Proposta e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico 12/2023-SGM, independentemente de sua transcrição, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**13.3.** Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 33 /2023-SGM

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ARMANDO  
LUIS  
PALMIERI:0577  
6002818**

Assinado de forma digital por ARMANDO LUIS PALMIERI:05776002818  
Dados: 2023.08.01 11:35:19 -03'00'

**ARMANDO LUIS PALMIERI**

**Chefe de Gabinete**

**SGM**

**ARTPROJETO COMERCIO  
E INDUSTRIA DE MOVEIS  
EIRELI:29354767000109**

Assinado de forma digital por ARTPROJETO COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI:29354767000109  
Dados: 2023.07.31 13:08:38 -03'00'

**LAIS DE LUCENA MARIANO**

Representante legal

**ARTPROJETO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA – ME**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: **ROGERIO PORTO  
WILTENBURG:33  
901730800**

Assinado de forma digital por ROGERIO PORTO WILTENBURG:33901730800  
Dados: 2023.08.01 15:10:17 -03'00'

Nome:

